



*Boletim do Serviço de Difusão nº 177-2011
28.11.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Notícia do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Julgados indicados**

• Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "Periódicos".

Notícia do STF

[Íntegra do voto do ministro Luiz Fux em HC que discutiu conflito aparente de normas penais no tempo](#)

O ministro Luiz Fux disponibilizou a íntegra de seu voto na análise do Habeas Corpus (HC) 101131, realizado na última terça-feira (25), pela Primeira Turma da Corte. A matéria discutida na ação refere-se ao conflito aparente de normas penais no tempo, tendo em vista que, no caso, ocorreu duplo julgamento pelo mesmo fato [crime de roubo circunstanciado]. Por votação majoritária, a Turma negou o habeas corpus, mas o concedeu, de ofício, ao entender que deve prevalecer, exclusivamente, a decisão proferida no primeiro processo. Ficou vencido o ministro Luiz Fux que votou no sentido de fazer prevalecer o segundo decreto condenatório.

Processo: [HC. 101.131](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[STJ extingue execução milionária contra controlada da Vale por falta de demonstrativo atualizado](#)

A Terceira Turma extinguiu execução milionária movida contra a Companhia Paulista de Ferro Ligas (CPFL), empresa controlada pela Companhia Vale do Rio Doce. A cobrança trata da titularidade de 200 debêntures emitidas pela empresa e que pertenceriam à Interunion Capitalização S/A – em liquidação extrajudicial.

A relatora do recurso da CPFL, ministra Nancy Andrighi, reconheceu que a falta ou a incompletude de documentos indispensáveis à propositura da ação impossibilitam a execução. No caso, não houve apresentação de demonstrativo atualizado e que esclareça a evolução do débito.

Assim, esclareceu a ministra, uma vez não comprovada de forma pormenorizada a evolução do valor, com índices e critérios atualizadores, há afronta à determinação do artigo 614 do Código de Processo Civil, segundo o qual, cabe ao credor demonstrar o débito atualizado.

A ministra ressaltou que a falha na instrução da execução “impede a adequada defesa da executada”. Na hipótese, a escritura pública de emissão das debêntures é datada de 17/09/1991; o valor total das 200 debêntures, conforme previsto na escritura particular de emissão, apresenta-se em moeda antiga (seis bilhões de cruzeiros); e o valor atribuído à causa é elevado (R\$ 248.968.222,18).

A controvérsia teve origem quando a Interunion Capitalização moveu ação de execução extrajudicial contra a CPFL. Esta, por sua vez, contestou a execução (por meio de embargos). Além do excesso na execução, a CPFL sustentou a ausência de demonstrativo atualizado do débito.

Disse que estaria em andamento uma ação por meio da qual busca o reconhecimento de que a Interunion Capitalização não é titular das 200 debêntures e que a sociedade Interunion Holding S/A, primitiva debenturista, teria apenas alugado os títulos. Por isso, as debêntures estariam desprovidas de exigibilidade, certeza e liquidez.

Demonstrativos

De acordo com a relatora, a constatação de que a Interunion Capitalização expressamente estipulou cláusula de juros, além de correção monetária, “reforça a imprescindibilidade da apresentação de demonstrativo do débito”, justamente com o objetivo de possibilitar à executada verificar se a quantia devida foi adequadamente calculada, com a aplicação correta do índice de juros e correção já estipulado. Deve-se possibilitar ao embargante (a CPFL) o controle dos elementos formadores do débito, asseverou a relatora.

A ministra lembrou que há precedentes no STJ no sentido de admitir emenda à petição inicial, ainda que após a citação, e o oferecimento de embargos à execução. Igualmente, mesmo nos casos em que o processo esteja tramitando em grau de recurso perante o tribunal de segunda instância, há precedente admitindo a determinação para que seja regularizada a petição inicial.

Contudo, afirmou a ministra relatora, não se enquadrando o caso em nenhuma dessas hipóteses e não tendo o tribunal de segunda instância enfrentado a questão acerca do suprimento da falta, não há como, em recurso especial, determinar a emenda da inicial. “A solução para a hipótese em análise é a extinção do processo, facultada a sua renovação depois de atendidos os pressupostos da espécie”, concluiu.

A decisão da Terceira Turma foi unânime.

Processo: [REsp. 1262401](#)

[Leia mais...](#)

Assessor jurídico do Ministério Público não pode exercer advocacia

As atividades exercidas por assessores jurídicos do Ministério Público (MP) são incompatíveis com o exercício da advocacia. Esse é o entendimento da Primeira Turma, que deu provimento a recurso impetrado pelo estado do Rio Grande do Sul contra decisão do tribunal de justiça local.

Um assessor do MP estadual entrou com ação para manter o direito de advogar, o que foi assegurado em primeiro grau. No julgamento da apelação do estado, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) manteve a sentença por considerar que não houve informação alguma no concurso público sobre a proibição do exercício da advocacia, nem foi solicitada a baixa da inscrição do servidor na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O tribunal gaúcho também observou que o artigo 28 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), que determina serem incompatíveis as atividades dos bacharéis e os cargos ou funções em qualquer órgão vinculado direta ou indiretamente ao Judiciário, não seria

aplicável aos servidores do MP. Por fim, apontou que o estatuto da OAB também não faz restrições a esses servidores.

No recurso ao STJ, o estado afirmou haver ofensa ao artigo 28 e 30 do Estatuto da Advocacia, pois a vedação abrangia não só servidores do Judiciário, mas os que exercem funções vinculadas ao Poder.

O relator do processo, ministro Benedito Gonçalves, ressaltou inicialmente que a Constituição Federal de 1988 deu elevado status ao MP, quase o designando um “quarto poder”, com ampla independência. “Todavia, não se pode olvidar que as nobres atividades desempenhadas pelo MP, à exceção das medidas preparatórias, estão umbilicalmente ligadas às tarefas exercidas pelo Poder Judiciário”, alertou.

Isso é claramente exposto, destacou o ministro Gonçalves, no artigo 127 da Constituição, que coloca o MP como instituição essencial à função jurisdicional. “Sob esse ângulo, os servidores do MP têm acesso a processos judiciais, elaboram pareceres e detêm informações privilegiadas, em condições idênticas aos dos servidores do Judiciário”, apontou.

Para o ministro, impor a restrição a uns e não a outros seria dar tratamento desigual àqueles em igualdade de condições. Por fim, o ministro informou que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 27, que vedou a advocacia para seus servidores efetivos e comissionados.

Todos os demais ministros da Primeira Turma acompanharam o voto do relator e deram provimento ao recurso.

Processo: [REsp. 997714](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

[Ministro Peluso ressalta resultados sociais e econômicos da conciliação](#)

Ao abrir oficialmente a Semana Nacional de Conciliação, no Rio de Janeiro, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso, destacou que a conciliação é um instrumento de pacificação com resultados sociais e econômicos “significativos e já comprovados pelas estatísticas do Judiciário”. O ministro conclamou os tribunais brasileiros a darem continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido em parceria com o CNJ – para promover tal prática de resolução de conflitos - e destacou a importância de se modificar o entendimento ainda vigente entre alguns magistrados e servidores de que proferir sentenças é mais importante do que conciliar.

De acordo com o ministro Cezar Peluso, o trabalho que vem sendo realizado conjuntamente nos últimos anos e a conscientização sobre essa prática têm contribuído para a solução dos litígios dos cidadãos e estimulado a própria sociedade para o fato de que é melhor conciliar do que mitigar. “Essa mudança no modo de pensar não é uma coisa fácil, de certa forma reflete um modo de ser da própria sociedade que tem sido, ao longo de décadas, orientada a litigar, mas o Direito também transporta práticas conciliatórias”, afirmou.

Importância - “Queremos conscientizar os magistrados para o fato de que conciliação não é tarefa subalterna, secundária nem extraordinária. É tão ou mais importante que proferir sentenças”, completou. Segundo o ministro, antes, quando se avaliava a produção dos magistrados nos tribunais, se averiguava apenas quantas sentenças foram proferidas. Hoje, é preciso levar em conta o número de conciliações feitas pelo juiz, o que se reflete na melhoria do Judiciário e do atendimento ao jurisdicionado.

O presidente do CNJ também chamou a atenção para a participação dos tribunais fluminenses, - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região (TRT 1) e Tribunal Regional Federal da 2ª. Região (TRF 2). E ressaltou que a escolha do Rio de Janeiro para a abertura da Semana foi uma homenagem aos três tribunais e ao empenho dos seus magistrados e servidores em unir forças para conciliar. Homenagem, por meio da qual, gostaria de estender também aos demais tribunais brasileiros que têm promovido a cultura da conciliação.

“Vim prestigiar o esforço observado pelos tribunais em conciliar, não apenas neste evento de abertura da Semana Nacional, como também na implantação de um projeto e um programa que resultou na criação de núcleos e centrais de resolução de conflitos nos estados a partir da resolução 125, do CNJ (que instituiu a Política Nacional de Conciliação)”, enfatizou.

Solenidade - A abertura da Semana Nacional de Conciliação foi realizada no auditório do TJRJ em solenidade que contou com a participação dos presidentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro João Oreste Dalazen, do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Marco Aurélio Buzzi, além dos presidentes do TJRJ, TRT1, TRF2, magistrados e servidores destes tribunais.

Participaram do evento, os conselheiros José Roberto Neves Amorim, Ney José de Freitas e José Guilherme Vasi Werner, além dos ex-conselheiros Morgana Richa e Nelson Tomaz Braga. Na mesma ocasião foi aberta, também, a Semana Nacional da Execução Fiscal, que conta com o apoio do CNJ e está sendo realizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). A primeira conciliação do dia foi ratificada pelo próprio presidente Peluso.

[Leia mais...](#)

Audiências pacificam disputas antigas

A primeira conciliação da Semana Nacional foi homologada pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso, logo após a solenidade de abertura do evento. O processo judicial – iniciado no dia 22 de julho deste ano – dizia respeito a um problema de titularidade envolvendo a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) do Rio de Janeiro e a proprietária de uma loja no Rio Comprido, Zona Norte do Rio.

“Hoje comemoro o fim dos meus problemas”, disse a empresária Lídia Macedo, que chegou a ter o fornecimento de água cortado devido a falta de pagamento das dívidas anteriores. Apesar de ter sido um processo recente, a maioria das causas envolvendo a Cedae e a população carioca é de querelas mais antigas. Há processos de 2001 para serem analisados.

“O novo ocupante do imóvel não deve pagar por dívidas dos antigos proprietários. Essa questão para nós (Justiça) já está pacificada há algum tempo. Quem tiver problemas semelhantes deve buscar os juizados especiais para se livrar dessa dor de cabeça desnecessária”, afirmou o juiz Paulo Jangutta, coordenador das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

O diretor jurídico da Cedae, Sérgio Pimentel, também reforçou a mensagem de busca de entendimento com a população e a Justiça em relação a titularidade das dívidas. “Para nós também será um alívio limparmos nosso cadastro e podermos cobrar as dívidas dos reais devedores. A conciliação é o projeto da área jurídica mais importante da empresa”, destacou.

Justiça do Trabalho - Outro êxito já nas primeiras horas de início da Semana foi observado na Justiça do Trabalho. Em uma das baias da sala de conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região (TRT 1) cerca de cinco processos foram resolvidos na parte da manhã, menos de duas horas após o início dos trabalhos. Em um deles, o vigilante Pedro de Araújo, funcionário terceirizado demitido sem justa causa em 2007, foi indenizado por dois bancos – Santander e Itaú.

Na avaliação da juíza substituta do Trabalho Kassandra Nataly de Andrade Carvalho e Lima, que apreciou a causa, o vigilante foi demitido sem receber as devidas verbas rescisórias. Segundo a magistrada, as instituições têm responsabilidade subsidiária e, portanto, deverão arcar, cada uma, com valores de acordo com o período em que foram tomadores de serviço.

Tribunal Regional Federal – A conciliação também foi registrada nas causas que tramitam no Tribunal Regional Federal da 2ª. Região (TRF 2). Numa delas, uma advogada (cujo nome pediu para ser omitido) conseguiu resolver pendência envolvendo a execução da sua anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que durava seis anos. Por meio de acordo, foi negociado o parcelamento do débito em 24 vezes e o processo foi extinto. “Vou fazer um esforço para pagar as prestações. A conciliação permitiu que eu pudesse resolver a questão”, destacou.

Um pouco mais vazias por causa da chuva que não parou de cair durante todo o dia, oito estandes de empresas de telefonia Oi, Claro e Vivo, além de Light, Caixa Econômica Federal (CEF), TRT 1, TRF 2 e TJRJ, montados na área externa do local onde foi aberta a Semana Nacional da Conciliação, aguardam até a sexta-feira clientes e cidadãos que pretendem resolver suas disputas judiciais de forma pacífica e mais rápida. Os estandes estão localizados na rua Erasmo Braga, em frente ao TJRJ.

Anos anteriores – A expectativa é de que, este ano, os acordos realizados nos vários postos de conciliação montados nos estados brasileiros durante os cinco dias repitam o êxito das edições anteriores.

Segundo dados do CNJ, em 2008 foram realizadas 305.591 audiências e homologados 135.337 acordos, em valores que chegaram a R\$ 974,1 milhões. Em 2009, foram 260 mil as audiências e 123 mil os acordos formalizados, que resultaram no montante total de R\$ 1 bilhão. E no ano passado, a Semana superou a expectativa, com 361.845 mil audiências e a formalização de 171.437 acordos, que homologaram valores da ordem de R\$ 1,074 bilhões.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

[0051290-69.2011.8.19.0000](#) - Rel. Des. [Alexandre Câmara](#), j. 23.11.2011 e p. 28.11.2011

Direito processual civil. Penhora de percentual de salário. Inadmissibilidade. Mudança da lei processual que se sustenta *de lege ferenda*. Necessidade de apreciação do caso concreto à luz do direito vigente. Precedentes do STJ no sentido de não admitir penhora de salário. Exame do caso concreto para verificar se alguma verba de natureza salarial perdeu caráter alimentar por ter-se transformado em reserva de capital. Inexistência de tais economias, dado que o saldo depositado na data da apreensão era inferior aos ganhos líquidos mensais do executado. Desconstituição da penhora que se impõe. Recurso provido.

[0052604-50.2011.8.19.0000](#) – Rel. Des. [Alexandre Câmara](#), j. 23.11.2011 e p. 28.11.2011

Direito processual civil. Penhora de percentual de salário. Inadmissibilidade. Mudança da lei processual que se sustenta *de lege ferenda*. Necessidade de apreciação do caso concreto à luz do direito vigente. Precedentes do STJ no sentido de não admitir penhora de salário. Exame do caso concreto para verificar se alguma verba de natureza salarial perdeu caráter alimentar por ter-se transformado em reserva de capital. Inexistência de tais economias, dado que o saldo depositado na data da apreensão era inferior aos ganhos líquidos mensais do executado. Desconstituição da penhora que se impõe. Recurso provido.

Fonte: 2ª Câmara Cível

0016039-60.2006.8.19.0001 — Rel. Des. **Milton Fernandes de Souza**, j. 22.11.2011 e p. 28.11.2011

Direito autoral. Ecad. Apresentação musical ao vivo. Retribuição autoral. Não recolhimento. Responsabilidade solidária. Não configurada. Honorários. Majoração. Valor dos direitos autorais. Critérios de fixação. Irrazoabilidade. Interferência do judiciário. Possibilidade. Regulamento de arrecadação. Precedentes de afastamento. Show anterior. Desproporcionalidade. Proposta. Vinculação.

1- Da leitura dos artigos 98 e seu parágrafo único e 99 da Lei nº 9.610/98, extrai-se que ao ECAD compete cobrar, dos usuários, direitos de execução sobre músicas que integrem o acervo das associações que lhe sejam filiadas.

2- Na categoria de usuários eventuais, situam-se aqueles que se utilizam eventualmente da música, pagando a retribuição autoral em cada evento — caso dos espetáculos musicais.

3- Todavia, a solidariedade decorre ou de lei ou de consenso entre as partes e jamais se presume, não se podendo cogitar de, por analogia, estender a responsabilidade solidária pelo recolhimento dos direitos autorais a figuras, quais o promotor e os patrocinadores do evento, diversas daquelas elencadas na norma que especificamente rege a matéria.

4- Nesse ponto, consideradas as peculiaridades do processo, mostra-se devida a majoração dos honorários da sucumbência.

5- Em outra vertente, os princípios inseridos no Código Civil Brasileiro, principalmente a boa-fé objetiva e a vedação ao exercício abusivo dos direitos, ensejam uma abordagem diversa do processo obrigacional, impondo certos limites às pretensões dele decorrentes.

6- Sob tal aspecto, a valoração patrimonial de obra musical ou de qualquer obra intelectual e artística, mesmo que discricionariamente e unilateralmente arbitrado o preço pelo titular do direito, deve guardar correlação com as características que lhes são peculiares.

7- Nessa seara, há de se reconhecer que a fixação em percentual do orçamento total do evento, abarcando gastos completamente desgarrados do objeto que se visa a proteger, afronta os princípios da proporcionalidade e da boa-fé, podendo caracterizar o abuso do direito, e, ainda que eminentemente privada a atividade, autoriza-se a interferência do Poder Público, notadamente o Judiciário, sempre que ocorrente abuso no exercício de qualquer direito.

8- Dentre outros precedentes, o ECAD utilizou, em evento similar, critério completamente diverso, eis que o percentual cobrado ficou bastante abaixo dos 10% do orçamento total do evento, demonstrando que, apesar do interdito estatutário, atua com inteira liberdade no arbitramento dos valores das retribuições autorais, não adstrito exclusivamente aos critérios fixados em seu Regulamento de Arrecadação.

9- Em tal contexto, reconhece-se como comprovado fato — preexistência e validade de acordo em valor inferior — obstativo à pretensão de recebimento do montante cobrado a título de retribuição autoral.

Fonte: 5ª Câmara Cível

(retornar ao sumário)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742